

**Resolução da Assembleia da República n.º 116/2016****Recomenda ao Governo a defesa e promoção da alheira transmontana**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Adote as medidas necessárias para garantir padrões de qualidade na produção de alheira que permitam restabelecer a relação de confiança dos consumidores com este produto tradicional.

2 — Avalie as medidas necessárias para minorar o impacto negativo que certas notícias tiveram sobre as unidades produtoras de alheira situadas na região de Trás-os-Montes.

3 — Prossiga o trabalho de esclarecimento do mercado acerca das garantias que este produto oferece.

4 — Estabeleça um programa estratégico a nível nacional, de promoção, divulgação e valorização da produção tradicional, sob tutela dos ministérios da Economia e da Agricultura, envolvendo, nomeadamente, as entidades regionais de turismo e as associações de desenvolvimento local, numa estratégia de *marketing* territorial, dirigida aos mercados, promovendo a alheira como *ex-libris* gastronómico e *mais-valia* da região de Trás-os-Montes.

5 — Através das entidades públicas que superintendem e executam a atribuição de nomes de pessoas coletivas, marcas industriais ou outros registos de denominações que identifiquem bens e serviços artesanais e regionais, particularmente os que gozam de denominações de origens geográficas, protegidas, controladas ou certificadas, analise o caso da alheira transmontana, produzindo regulação legislativa ou administrativa no sentido de impedir a «contaminação» da imagem e da qualidade no mercado de um conjunto de produtores e produtos pelo uso indevido e abusivo de uma denominação geográfica e do património público.

6 — Promova ações conjuntas de sensibilização e apoio destinadas aos produtores de alheira, em colaboração com associações empresariais da região, visando potenciar candidaturas ao atual quadro comunitário, respondendo às necessidades específicas de cada empresa e assegurando os postos de trabalho neste setor de atividade.

7 — Avalie o impacto da subida da taxa de imposto sobre valor acrescentado de 13 % para 23 % em todos os «produtos tradicionais portugueses» objeto de certificação comunitária, designadamente na alheira, nos anos de 2012 a 2015, com vista a encontrar soluções alternativas no quadro da legislação vigente.

8 — No quadro do Portugal 2020 e do trabalho da Unidade de Missão para a Valorização do Interior criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2016, de 14 de janeiro, apoie a instalação e modernização de micro, pequenas e médias empresas nas regiões do interior do País.

Aprovada em 20 de maio de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 117/2016****Constituição da Comissão Permanente**

A Assembleia da República resolve, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 179.º da Constituição da Re-

pública Portuguesa e nos artigos 39.º e 40.º do Regimento que, para além do Presidente e dos Vice-Presidentes da Assembleia da República, a Comissão Permanente é composta por 38 Deputados, distribuídos do seguinte modo:

Partido Social Democrata (PSD) — 14 Deputados  
Partido Socialista (PS) — 14 Deputados  
Bloco de Esquerda (BE) — 3 Deputados  
Centro Democrático Social (CDS-PP) — 3 Deputados  
Partido Comunista Português (PCP) — 2 Deputados  
Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV) — 1 Deputado  
Pessoas-Animais-Natureza (PAN) — 1 Deputado

Aprovada em 17 de junho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 58/2016**

Por ordem superior se torna público que, em 10 de maio de 2016 e em 29 de julho de 2015, foram emitidas notas, respetivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Tunísia e pela Embaixada de Portugal em Tunes, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República Tunisina de Cooperação no domínio da Defesa, assinada em Tunes em 18 de janeiro de 2013.

A referida Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 78/2015, de 6 de fevereiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/2015, de 8 de julho, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015. Nos termos do artigo 10.º da referida Convenção, esta entra em vigor a 9 de junho de 2016.

Direção-Geral de Política Externa, 31 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Maria Virgínia Mendes da Silva Pina*.

**Aviso n.º 59/2016**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 5 de abril de 2013, o Secretário-Geral do Conselho da Europa informou ter o Principado do Mónaco comunicado, a 2 de abril de 2013, a renovação de uma reserva feita à Convenção Penal sobre Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo, a 27 de janeiro de 1999.

**Declaração**

(original em francês)

*Renewal of reservation contained in a letter from the Government Counsellor for External Relations of Monaco, dated 28 March 2013, registered at the Secretariat General on 2 April 2013 — Fr. Or.*

Pursuant to Article 38, paragraph 2, of the Convention, the Government of the Principality of Monaco wishes to uphold wholly, for a period of 3 years, the reservation made pursuant to the provisions of Article 17, paragraph 2, of the Convention.